

# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA E MATERIAL QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CÉU AZUL E A ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CÉU AZUL

*Lei 103/95*

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.206.473/0001-01, com sede na Rua Nilo Umberto Deitos nº 1426, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. João Canfrides Betto, e de outro lado a ACAZUL - Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul, com sede na Rua Paulo Vichoski nº 1.500, em Céu Azul - PR, portadora do CGC/MF nº 73.684.763/0001-72, neste ato representada por sua Presidenta, Sra. Margarida Casalli Betto, a seguir denominados, respectivamente, CONVENIENTE e CONVENIADA, considerando a necessidade de cooperação financeira, material e de mão de obra da Conveniada, vêm firmar o presente, mediante cláusulas e condições que ora estipulam, outorgam e mutuamente aceitam, como segue:

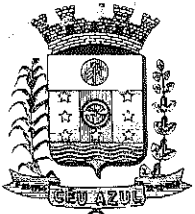
**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente convênio é o repasse de recursos financeiros para a manutenção das oficinas, empréstimo de bens móveis e mão de obra necessários para o atendimento dos objetivos estatutários e demais despesas de custeio da Conveniada;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de cessão de servidores do Município, as despesas com remuneração dos mesmos ficarão por conta e risco do Conveniente;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Mensalmente a Conveniada solicitará ao Conveniente, os recursos necessários para o cumprimento de disposto na Cláusula 1ª do presente Convênio;

**CLÁUSULA QUARTA** - Ocorrendo inobservância das disposições imediata denúncia do presente Convênio, e a consequente suspensão dos recursos nele previsto;

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas oriundas do Convênio correrão por conta de dotação consignada nos orçamentos da Conveniente;



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA SEXTA** - O prazo do presente Convênio será indeterminado tendo seu início a partir de 20 de outubro de 1995;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Conveniada deverá prestar contas mensalmente ao Conveniente da aplicação dos recursos recebidos;

**CLÁUSULA OITAVA** - O Convênio se reserva o direito de fiscalizar o real cumprimento das condições estabelecidas na Cláusula Primeira;

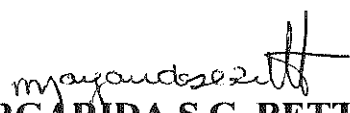
**CLÁUSULA NONA** - Ocorrendo reajustes salariais dos servidores públicos municipais, os valores destes serão incorporados ao Convênio, mediante prévia autorização do Conveniente;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este Convênio poderá ser rescindido por uma das partes não ensejando direito à indenização, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

E, estando assim justas e contratadas, firmam as partes o presente, para que se produzem os efeitos legais, elegendo o Foro da Comarca de Matelândia para dirimir dúvidas que por ventura possam ocorrer.

Céu Azul, 23 de outubro de 1995.

  
**JOÃO CANFRIDES BETTO**  
Prefeito Municipal  
Conveniente

  
**MARGARIDA S.C. BETTO**  
Presidenta da ACAZUL  
Conveniada

  
1ª Testemunha

  
2ª Testemunha